



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre a Coordenadoria do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - Polonoroeste, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, V da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de reformular a Coordenação do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - Polonoroeste, no Estado de Rondônia;

Considerando a urgente necessidade da descentralização administrativa, agilização dos processos e redução de custos na área do Programa;

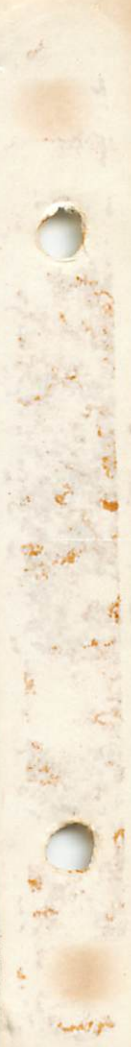
Considerando o que consta da "Seção 2.06, do acordo de Projeto, Empréstimo nº 2060 BR, e do Projeto de Desenvolvimento Agrícola e Proteção Ambiental" do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - Polonoroeste, sobre remuneração do pessoal que presta serviços ao Programa;

Considerando a necessidade de limitar os valores e objetos da Nota de Empenho às condições e conteúdos do plano;

Considerando a existência de ações superpostas e que as unidades executoras têm as mesmas atribuições;

1697 no 112188
de dia 16/12/88

GOVERNO DO ESTADO DE
SANTA CATARINA





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Considerando que, nos Núcleos Urbanos de Apoio Rural, há necessidade de uma presença mais atuante dos organismos do Governo Estadual, como um todo, e com ações prontas e efetivas;

Considerando, finalmente, que a Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Municipais deve participar desse processo para integrar os Núcleos Urbanos de Apoio Rural aos municípios,

D E C R E T A

Art. 1º - O órgão máximo de deliberação do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - Polonoroeste-Ro e o Conselho Executivo, instituído na forma do Decreto 2680 de 13 de dezembro de 1985.

Art. 2º - A Coordenadoria do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - Polonoroeste, será dirigida por um Coordenador que será substituído por um Subcoordenador nos seus impedimentos legais e eventuais, com assessoramento de 02 (dois) Assistentes Jurídicos, todos indicados pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e nomeados mediante ato do Governador.

Art. 3º - Em cada unidade executora das atividades do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil haverá um gerente que será auxiliado por um Assistente Técnico, um Agente Administrativo e dois Auxiliares Administrativos, indicados pelos titulares de cada unidade executora e designados por ato do Governador.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - As funções e atribuições dos componentes da Coordenadoria serão definidas através de Instrução Normativa, constante de ato do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, mediante aprovação do Governador.

Art. 5º - Fica criada a Comissão Especial de Licitação de obras, Materiais e Serviços da Coordenadoria do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - Polonoroeste.

Art. 6º - A Comissão a que se refere o artigo anterior atuará nos processos de aquisição de produtos, materiais e equipamentos, na contratação de obras ou serviços cujos recursos para pagamentos sejam provenientes do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - Polonoroeste, obedecidas as normas do processo licitatório nas formas e condições previstas no Decreto - Lei nº 2.300, de 21.11.86 e alterações posteriores.

Parágrafo único - Os processos licitatórios cabíveis de dispensa de licitação, nos termos do Decreto - Lei 2.300 passarão, obrigatoriamente, pela Comissão Especial de Licitação de Obras. Materiais e Serviços da Coordenadoria do Polonoroeste, antes de receber análise e parecer da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 7º - A Comissão será integrada por profissionais habilitados e de reputação ilibada, designados pelo Governador e se comporá de um Presidente, um Secretário, dois Membros efetivos e dois Suplentes.

Parágrafo único - Aos integrantes da Comissão Especial de Licitação a que se refere o artigo 5º fica assegurada a gratificação constante do Anexo I, deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 8º - Na ausência ou impedimento legal do Presidente, substituí-lo-á o Secretário, e a substituição deste se fará por um dos membros efetivos e, a dos últimos, pelos suplentes.

Art. 9º - A Comissão, por seu Presidente, poderá requisitar a colaboração de técnicos de quaisquer secretarias ou órgãos do Estado para análise técnica do objeto da licitação.

Art. 10 - Ficam os titulares dos órgãos executores das atividades do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - Plonoroeste, autorizados a assinar as Notas de Autorização de Despesa e as Notas de Empenho da Execução orçamentária do Programa, observadas as normas impostas pela Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

§ 1º - São órgãos executores do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil, no Estado de Rondônia:

- a) Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- b) Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- c) Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- d) Secretaria de Estado da Saúde;
- e) Secretaria de Estado da Educação;
- f) Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social;
- g) Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- h) Instituto Estadual de Floresta;
- i) EMATER - RO Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia;
- j) Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia;
- e
- l) Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Municipais.

§ 2º - Em cada exercício financeiro do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - Polonoroeste, no Estado de Rondônia, ficam os valores e objetos das Notas de Empenho limitados às condições e conteúdo dos Planos Operativos Anuais POA - Aprovados.

Art. 11 - A liquidação da despesa de que trata o artigo anterior será executada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 12 - Fica o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral autorizado a estabelecer, mediante Resolução, o fluxo de documentos e as condições de formação de processos referentes à execução orçamentária e financeira do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - Polonoroeste, no Estado de Rondônia, mediante aprovação do Governador.

Art. 13 - Fica assegurada a concessão de "Gratificação Polonoroeste" aos servidores do Estado ou colocados à sua disposição e que prestem serviços junto à Coordenação do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil, na forma e valores constantes do Anexo II - Quadro Referencial de Gratificação do Polonoroeste.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 14 - As gratificações constantes dos Anexos I e II serão reajustadas na mesma época e no mesmo percentual concedido aos demais servidores do Estado.


Parágrafo único - O servidor que deixar de prestar serviço junto à Coordenadoria terá cancelada a gratificação que, não será, também, incorporada à remuneração do servidor.

Art. 15 - A Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Municipais passa a ser o órgão executor dos Núcleos Urbanos de Apoio Rural.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos provenientes do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - Polonoroeste, no Estado de Rondônia.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 3394, de 27.08.87 e 3869, de 15.08.88

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
15 de dezembro de 1988, 100º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS, MATERIAIS E SERVIÇOS-POLONOROESTE

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR EM CZ\$
Presidente	01	200.000,00
Secretário	01	150.000,00
Membros	02	150.000,00

ANEXO II

QUADRO REFERENCIAL DE GRATIFICAÇÃO POLONOROESTE

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR EM CZ\$
Subcoordenador	01	200.000,00
Assistente Jurídico	02	200.000,00
Gerente	30	150.000,00
Assistente Técnico	50	100.000,00
Agente Administrativo	30	40.000,00
Auxiliar Administrativo I	30	30.000,00
Auxiliar Administrativo II	30	20.000,00